



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

14/08/12.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 132-81.2012.6.02.0031

ACÓRDÃO Nº 8.847  
(14/08/2012)

RECURSO ELEITORAL Nº 132-81.2012.6.02.0031.  
RECORRENTE: MARIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA FRANÇA.  
Advogados: Adriano Soares da Costa e outros.  
Relator: Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS.

Ementa.

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012. MUNICÍPIO DE MAJOR ISIDORO. PROVA DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. REGISTRO INTERNO NO FILIAWEB. EQUÍVOCO COMETIDO PELO PARTIDO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 20 DO TSE. RECONHECIMENTO DA FILIAÇÃO. PECULIARIDADES DO CASO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DEFERIMENTO DA CANDIDATURA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDA o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 14 dias do mês de agosto de 2012.

  
Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO  
Presidente

  
Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS – Relator

Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA  
Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 132-81 2012 6 02 0031

---

**RELATÓRIO**

Cuida-se de Recurso Eleitoral (fls. 49-52) interposto por MARIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA FRANÇA objetivando a reforma da decisão do Juízo da 31ª Zona Eleitoral (folha 47), que indeferiu o registro de candidatura ao cargo de vereador no município de Major Isidoro/AL em virtude da suposta ausência de filiação partidária.

Nas razões recursais, a Apelante sustentou que estaria regularmente filiada ao Partido Progressista (PP) desde 7.10.2011, conforme a ficha de filiação acostada à folha 26, declarações dos diretórios estadual e municipal de seu grêmio político (fls. 29 e 30) e registro no Sistema FILIAWEB (folha 27).

Oficiando nos autos, às fls. 59-60, a ilustrada Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas pronunciou-se pelo desprovimento do recurso, aduzindo que a documentação trazida ao feito pela recorrente não se prestou a provar a sua filiação partidária.

Segundo o Ministério Público, o documento extraído do FILIAWEB consistiu em mero registro interno, que não substitui a listagem de filiados a ser encaminhada a Justiça Eleitoral.

Por fim, consignou o *Panquet* que as declarações firmadas pelos diretórios municipal e estadual do PP, porque produzidos unilateralmente, também não demonstram a regular filiação partidária.

É o Relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 132-81.2012.6.02.0031

**VOTO**

De início, ressalto que o recurso é tempestivo, uma vez que a decisão fora exarada em 5.8.2012 (folha 47), publicada na mesma data (certidão de folha 48), vindo o apelo a ser interposto em 8.8.2012 (folhas 48-verso e 49), portanto no tríduo legal (*caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 64/90). Ademais, a Recorrente está devidamente assistida por profissional da advocacia, portando instrumento de mandato (folha 33) e há nítido interesse em ver reformada a decisão sob testilha. Por isso, passo ao exame de mérito.

Pois bem, é certo que as declarações unilaterais produzidas pelos partidos políticos e as fichas de filiações partidárias, por si sós, não servem de prova da filiação partidária, consoante a jurisprudência do TSE (Ag Reg – RESPE nº 195855/MA, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; entre outros).

Com efeito, os partidos políticos devem "alimentar" o FILIAWEB, inserindo nesse sistema os seus filiados, para fins de publicação na Internet pelo próprio TSE (art. 15, *caput* da Resolução TSE nº 23.117).

- Todavia, consta da declaração de folha 28, expedida pelo Diretório Estadual do Partido Progressista (PP), que, por conta de erro no lançamento do nome da citada candidata, ela deixou de figurar no Sistema FILIAWEB no momento em que foram fechadas as listas de filiados em outubro de 2011.

Há que se considerar, ainda, que os autos contém uma cópia do extrato de filiação da recorrente, extraído do FILIAWEB, em que se pode verificar todos os dados da filiação, inclusive que ela se deu em 7.10.2011, em consonância com a ficha de filiação de folha 26.

É bem verdade que esse lançamento com o nome da recorrente é do tipo "interno", cediço que ele não fora finalizado no aludido sistema quando do encaminhamento da lista de filiados em outubro de 2011.

No entanto, penso que a recorrente não pode ser prejudicada por falha ocorrida no âmbito de sua agremiação, que deixara de incluir o nome da apelante no rol de filiados.

Tenho entendimento de que em casos desse jaez, ante as peculiaridades já expostas, deve ser aplicada a Súmula nº 20 do TSE, que tem o seguinte conteúdo redacional:

*A falta do nome do filiado ao partido na lista por este encaminhada à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 19 da Lei*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 132-81.2012.6.02.0031



*9.096, de 19.9.95, pode ser suprida por outros elementos de prova de oportuna filiação.*

O entendimento sumulado pelo TSE é dirigido às hipóteses em que há erro, omissão, equívoco ou má-fé cometidos pelo grêmio político, como ocorrera na espécie.

Assim, considero tempestiva e regular a filiação da recorrente ao Partido Progressista, posto que, apesar da falha do grêmio, a filiação ocorrera de fato e de direito em 7.10.2011, ou seja, 01 (um) ano antes do pleito eleitoral.

Desse modo, entendo que ficaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à elegibilidade da recorrente, estando ela apta a concorrer no Pleito de 2012.

Em vista do exposto, conheço do apelo e dou-lhe provimento, reformando a decisão de primeiro grau e, por conseguinte, DEFIRO a candidatura de MARIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA FRANÇA ao cargo de Vereador no município de Major Isidoro/AL.

É como voto.

Maceió, \_\_\_ de agosto de 2012.

  
FREDERICO WILDSOON DA SILVA DANTAS  
Des. Eleitoral e Relator

**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Recurso Eleitoral Nº 132-81.2012.6.02.0031**

**Prot. 21.594/2012**

**ORIGEM: MAJOR ISIDORO - AL**

**JULGADO EM: 14/08/2012 (SESSÃO Nº 70/2012)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANÇO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: MARGONDES GRACE SILVA**

**AUTUAÇÃO**

<b>RECORRENTE(S)</b>	<b>: MARIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA FRANÇA</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Adriano Soares da Costa</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Ademir de Miranda Motta Júnior</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Rodrigo da Costa Barbosa</b>
<b>ADVOGADA</b>	<b>: Maria Carolina Suruagy Motta Cavalcanti Ferraz</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Rogério Soares Cota</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Gustavo José Mendonça Quintiliano</b>
<b>ADVOGADA</b>	<b>: Bartyra Moreira de Farias Braga</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Sidney Rocha Peixoto</b>
<b>ADVOGADA</b>	<b>: Luciana Santa Rita Palmeira Simões</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Mario Jorge Tenório Fortes Junior</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: James Rafael Costa Medeiros</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Carlos Henrique Luz Ferraz</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Isa Carvalho Vanderlei Tenório</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Icaro Werner de Sena Bitar</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Anne Crystine Cardoso Nunes</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Rodrigo de Oliveira Marinho</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Misabelle Soares Silva</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Raphael Prado de Moraes Cunha Celestino</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Jomery José Nery de Souza</b>
<b>ADVOGADA</b>	<b>: Ana Clarissa de Melo Acioli</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Heverton de Lima Vitorino</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Rodrigo Alessandro Rocha Monteiro</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Rafael Gomes Alexandre</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Hugo Felipe Rodrigues da Silva</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Alan Firmino da Silva</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Henrique de Melo Pomini</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Saloméo Loureiro de Barros Lima</b>

ADVOGADO : Eliza Daize Inácio Pereira  
ADVOGADA : Maíra Sousa de Oliveira  
ADVOGADO : Janira Assumpção Loureiro  
ADVOGADO : Bruno Rafael de Albuquerque Lemos Araújo  
ADVOGADO : Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira  
ADVOGADO : Fernando Vasconcelos Nogueira Neto  
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO

### DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. (Acórdão n.º 8.842, de 14.08.2012). Parecer oral do douto Representante Ministerial.

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 14 de agosto de 2012.



**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários